PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 042/90

SÚMULA: Concede abono salárial aos servidores municipais que percebem até cinco Salários Mínimos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos Servidores Municipais, no mês de agosto de 1990, um abono salarial no valor de Cr$ 3.000,00(Três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30(Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ ÚNICO - O abono em questão não será incorporado aos salários e nem mesmo estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru - Paraná, em 11 de setembro de 1990.

JURCEU SAKUMA -
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 13/09 DE 19 90 AS FOLHAS No 47

Odvaldo Dicentino